PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

Mensagem nº 029/2019, de 01 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, e utilizando o que dispõe o artigo 133, §1º da Resolução 001, de 15 de dezembro de 2008, da Câmara Municipal de Eusébio-CE (REGIMENTO INTERNO), o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 004/2009 de 30 de dezembro de 2009, alterada pelas Leis Complementares nºs 005/2010 de 17 de agosto de 2010 e 020/2014 de 24 de fevereiro de 2014, e 034/2017 de 22 de maio de 2017..

O Projeto de Lei Complementar, em epígrafe, tem por objetivo consolidar a estrutura concernente à organização administrativa da Autarquia Municipal de Trânsito, relativa ao quadro de provimento em comissão e adota outras providências.

Dessa forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estamos certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa., e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

RECEBIDO
02/08/19

Exmo. Sr.
Vereador Carlos Alberto da Silva Alexandre
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA 05/08/2019

Projeto de Lei Complementar nº 004/2019, de 01 de agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 05/08/2019

Consolida e atualiza a Legislação que dispõe sobre Cargos e Remuneração dos Servidores da Autarquia Municipal de Trânsito do Eusébio e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Altera a estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Trânsito - AMT, do Município de Eusébio, suprime cargos ociosos da estrutura e cria os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de: Procurador Jurídico, Procurador Jurídico Adjunto, Corregedor da Autarquia Municipal de Trânsito, nos termos do Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2°. Fica determinado o padrão DAS-1 para o cargo de Procurador Jurídico.

Art. 3º. Fica determinado o padrão DAS-2 para o cargo de Procurador Jurídico Adjunto.

Art. 4º. Fica determinado o padrão DAS-1 para o cargo de Corregedor da Autarquia Municipal de Trânsito.

Art. 5º. O Anexo I da Lei Complementar nº 005, de 17 de agosto de 2010 alterado pela Lei Complementar nº 020/2014 de 20 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a redação do Anexo Único parte integrante desta Lei Complementar.

Art.6º. Os casos omissos na presente Lei Complementar, serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições do Anexo I da Lei Complementar nº 004 de 30

de dezembro e alterada pela nº 005, de 17 de agosto de 2010 e Lei Complementar nº 020/2014 de 20 de fevereiro de 2014, e Lei Complementar nº 034/2017 que não houverem sido revogadas, modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, em 01 de julho de 2019.

Acilon Gonçalves Pinto Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

ANEXO I
Projeto de Lei Complementar nº 004 /2019

Autarquia Municipal de Trânsito – AMT

Item	Nomenclatura do Cargo	Simbologia	Quantidade
01	Presidente da AMT	SS	1
02	Diretor do Departamento de Engenharia e Sinalização	DAS 2	1
03	Diretor de Departamento de Educação de Trânsito	DAS 3	1
04	Diretor de Fiscalização, Tráfego e Administração	DAS 2	1
05	Diretor do Departamento de Controle e Análise de Estatísticas de Trânsito	DAS 3	1
06	Diretor de Departamento de Administração e Finanças	DAS 2	1
07	Diretor de Transporte Urbano TRUE	DAS 2	1
08	Diretor de Departamento de Compras	DAS 2	1
09	Membros do Departamento de Compras	DAS 4	2
10	Chefe de Controle de Pátio	DAS 3	1
11	Chefe de Manutenção e Limpeza Predial	DAS 3	1
12	Chefe de Almoxarifado e Estoque	DAS 3	1
13	Chefe de Fiscalização	DAS 3	4
14	Chefe de Setor de Transporte Urbano	DAS 3	1
15	Coordenador Operacional de Trânsito	DAS 2	1
16	Coordenador Administrativo Financeiro	DAS 2	1
17	Fiscal do TRUE	DAS 3	4
18	Chefe de Manutenção de Viaturas	DAS 3	1
19	Supervisor de Agentes de Trânsito	DAS 3	4
20	Coordenador e Gestor de Contratos	DAS 2	1
21	Secretário de Gabinete	DAS 3	2
22	Chefe de Recepção	DAS 4	2
23	Presidente da Comissão de Licitação	DAS 2	1
24	Membro da Comissão de Licitação	DAS 4	2
25	Pregoeiro	DAS 2	1
26	Secretária da Comissão de Licitação	DAS 4	1
27	Assessor Especial	DAS 2	2
28	Procurador Jurídico	DAS 1	1
29	Procurador Jurídico Adjunto	DAS 2	1
30	Corregedor da AMT	DAS 1	1

Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI

Presidente da JARI	DAS 2	01
Membro da JARI	DAS 3	02

Suporte e Multiplicador de Ações de Educação

Educador e Multiplicador de Ações de Educação no Trânsito	DAS 4	20

ANEXO II
Projeto de Complementar nº 004/2019

Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Autarquia Municipal de Trânsito – AMT Eusébio, com atribuições e competências.

Art.1º - Competem aos cargos em comissão abaixo relacionados as seguintes funções:

I – Compete ao **Procurador Jurídico**, nos casos de ausência e/ou impedimento do Presidente, exercer a direção geral da Autarquia e, especialmente: a) representar judicial e extrajudicialmente a Autarquia; b) exercer, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico da presidência da autarquia; c) prestar assessoramento jurídico e técnico-legislativo ao Presidente; d) propor ou responder as ações judiciais, de qualquer natureza, que tenham por objeto a defesa do erário ou do interesse público, bem como nelas intervir, na forma da lei; e) realizar procedimentos administrativos, inclusive disciplinares, não regulados por lei especial; f) acompanhar inquéritos policiais sobre crimes funcionais, fiscais ou contra a Administração Pública e atuar como assistente da acusação nas respectivas ações penais, quando for o caso; g) propor a extensão administrativa da eficácia de decisões judiciais; h) promover a uniformização da jurisprudência administrativa e da interpretação das normas, tanto na Administração Direta como na Indireta; i) manifestar-se sobre as divergências jurídicas entre órgãos internos da Autarquia; j) opinar previamente à formalização dos contratos administrativos, convênios, termos de ajustamento de conduta, consórcios públicos ou atos negociais similares celebrados pela autarquia.

II – Compete ao **Procurador Jurídico Adjunto:** O exercício de todas as atividades relacionadas no inciso anterior, à exceção do exercício de direção geral da Autarquia.

III – Compete ao **Corregedor da Autarquia Municipal de Trânsito:** a) apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro dos profissionais da Autarquia Municipal de Trânsito; b) realizar visitas de inspeção e correições extraordinária na Autarquia Municipal de Trânsito; c) apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Autarquia Municipal de Trânsito; d) promover investigação sobre comportamento ético, social e funcional dos candidatos desses cargos em estágio probatório e dos indicados para exercícios de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art.2º - Todos os cargos citados no artigo 1º, poderão vir a ter suas atribuições ampliadas por delegação de competência do Presidente da AMT.

2